LEI Nº 2583 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 06/08/26

"Altera os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 19 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Taquariense de Saúde – ATS, mantenedora do Hospital São José de Taquari, para prestação de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com pagamento por produção, e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.493, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor global estimado para execução do convênio é de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, observadas as disposições do convênio."

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para a prestação de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e complementares, procedimentos ambulatoriais, internações hospitalares, cirurgias eletivas e demais serviços de assistência à saúde compatíveis com o objeto do convênio, mediante pagamento por produção, conforme os serviços previstos no Anexo de Serviços, que integra o Convênio.

§ 1º O Anexo de Serviços especificará os procedimentos, especialidades, exames, consultas, internações, cirurgias, respectivos valores e demais condições necessárias à execução do convênio.

§ 2º O Anexo de Serviços poderá ser atualizado mediante termo aditivo devidamente motivado ao convênio, para inclusão, exclusão ou alteração de procedimentos, especialidades e respectivos valores, desde que observados:

I – o interesse público;

II – manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – o limite financeiro autorizado nesta Lei.

§ 3º A inclusão de procedimentos no Anexo de Serviços constitui mera autorização legislativa para sua eventual utilização pelo Município, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, não gerando obrigação de encaminhamento de pacientes, realização de quantitativo mínimo de procedimentos, manutenção permanente de qualquer serviço ou pagamento além dos serviços efetivamente prestados.

§ 4º A remuneração da entidade conveniada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, comprovação da produção realizada e observadas as demais condições estabelecidas no convênio.

§ 5º O Anexo de Serviços possui caráter autorizativo quanto aos procedimentos passíveis de contratação no âmbito do convênio, competindo ao Município definir, conforme o interesse público, a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento da política pública de saúde, quais serviços serão efetivamente utilizados.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.493, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de agosto de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.493, de 19 de dezembro de 2025, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.557, de 04 de junho de 2026, que autorizou a celebração de convênio com a Associação Taquariense de Saúde – ATS, mantenedora do Hospital São José de Taquari, destinado à prestação de serviços médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A experiência obtida com a execução do Convênio nº 01/2026 demonstrou que o modelo atualmente adotado exige nova autorização legislativa sempre que surge a necessidade de inclusão de novos procedimentos, exames, especialidades ou atualização dos serviços disponibilizados à população, situação verificada recentemente com a aprovação da Lei Municipal nº 2.557/2026 para inclusão da cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (cirurgia de catarata).

Com a presente proposta pretende-se conferir maior eficiência administrativa à execução do convênio, mantendo-se a necessária autorização legislativa para a prestação dos serviços especializados, porém estabelecendo que a relação detalhada dos procedimentos, consultas, exames, internações, cirurgias, especialidades e respectivos valores passe a constar do Anexo de Serviços integrante do Convênio.

A finalidade da alteração é ampliar a autorização legislativa para contemplar todos os serviços que poderão, eventualmente, ser contratados pelo Município, evitando que a Administração Pública necessite encaminhar novo Projeto de Lei sempre que houver necessidade de incluir, excluir ou adequar determinado procedimento compatível com o objeto do convênio.

Ressalta-se, entretanto, que a inclusão dos procedimentos no Anexo de Serviços não implica obrigação de sua utilização pelo Município. O Anexo possui natureza meramente autorizativa, destinando-se a permitir que, quando houver necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público, determinado procedimento possa ser contratado sem necessidade de nova alteração legislativa.

Permanecerá sendo competência da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social definir quais consultas, exames, procedimentos, internações e cirurgias serão efetivamente utilizados, conforme a demanda

existente, a disponibilidade financeira e o planejamento das ações e serviços públicos de saúde.

A remuneração da entidade conveniada continuará ocorrendo exclusivamente por produção, ou seja, apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, obrigação de utilização de todos os serviços constantes do Anexo ou execução integral do valor global autorizado.

A proposta contempla, ainda, a atualização do valor global autorizado para execução do convênio para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), adequando-o à ampliação dos serviços passíveis de contratação, sem que isso represente obrigação de execução integral do referido montante, permanecendo os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A medida preserva a autorização legislativa quanto ao objeto do convênio e ao limite financeiro estabelecido em lei, ao mesmo tempo em que proporciona maior eficiência administrativa, evitando sucessivas alterações legislativas para simples inclusão ou adequação de procedimentos compatíveis com a finalidade do convênio, conferindo maior flexibilidade à Administração Pública para atender às necessidades da população, sempre observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e responsabilidade fiscal.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de julho de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal